AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA
24/2025

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 25.424,96 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS
De 30/09/2025 até 03/10/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM

LOCAL:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil

www.licitamaisbrasil.com.br

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA 3
3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA 6
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
5. HABILITAÇÃO 9
6. CONTRATAÇÃO 11
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
9. ANEXOS 14

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

Torna-se público que a Prefeitura da Estância Turística de Tremembé realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do art. 128 e 129, do Decreto nº 7.686/2025[1] e art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:
Prazo Para Envio de Propostas através da Plataforma:
De *30/09/2025* às 08*h00 até 03/10/2025 às 23h59*
Link: www.licitamaisbrasil.com.br
Critério de Julgamento: *menor preço*
Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensas, da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no sítio eletrônico oficial da Administração https://tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/dispensa/dsp-em-andamento/

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

2.1.2. O processo poderá ser acessado através da Plataforma Licita Mais Brasil, sem a necessidade de um cadastro prévio. O cadastro será obrigatório somente para os fornecedores que optarem por participar da Dispensa. Havendo dúvidas quanto ao uso da Plataforma, os contatos do suporte são os seguintes: Telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11) 4040-8714, e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br.

2.1.3. Para cadastrar sua proposta na dispensa o fornecedor deverá possuir um Cadastro Simples junto a Plataforma Licita Mais Brasil. O Cadastro Simples é feito diretamente no site da Plataforma **sem a cobrança da taxa de ressarcimento do fornecedor**.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal 123/06, a presente licitação, É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.*

2.2.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. *sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.686/2025[7], especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

2.5.1. *Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;*

2.5.2. *Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)[1];*

2.5.3. *CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[2];*

2.5.4. *CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)[3];*

[1] Disponível em https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS ou (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
[2] Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
[3] Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ou (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

2.5.5. *CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU)[4];*

2.5.6. *Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF[5]*

2.5.7. *Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP[6].*

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar o download do Arquivo Modelo de Proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa da Plataforma Licita Mais Brasil, o arquivo de proposta deverá ser preenchido e assinado, conforme instruções contidas no próprio arquivo.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. O fornecedor também deverá preencher nos campos específicos da Plataforma os valores da sua proposta e se solicitada a marca de seu produto.

3.4. O arquivo de proposta, preenchido e assinado deverá ser encaminhado através do botão "Anexar Arquivo de Proposta Assinado" disponível na tela de detalhamento do processo.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o

[4] Disponível em https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ou (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
[5] Disponível em https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
[6] Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados
[7] disponível em https://tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.11. Durante o período de recebimento de propostas o fornecedor poderá realizar alterações na sua proposta.

3.12. Caso sejam solicitados, durante essa etapa o fornecedor deverá anexar outros documentos solicitados através desse aviso, inclusive seus documentos de habilitação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrado prazo de envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.1.1. A negociação ocorrerá diretamente com o fornecedor, através de telefone ou e-mail, e caso sejam obtidos melhores valores, o agente de contratação indicará os novos valores no sistema.

4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da **proposta adequada** ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.5. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.*

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. contiver vícios insanáveis;

4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

4.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

4.10.1.1.*Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

4.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

4.10.2.1.*O valor global estimado para a contratação.*

4.10.2.2.*Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

4.10.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

4.10.4. *será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de contratação, serão exigidos os documentos previstos neste Aviso e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, bem como a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, como segue:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. *Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).*

5.2.2. *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.*

5.2.3. *Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.*

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

5.3.2. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;*

5.3.3. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;*

5.3.4. *Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta aquisição;*

5.3.5. *Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

5.3.6. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.*

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. *Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei nº 14.133/21.*

5.4.2. *Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:*

5.4.3. *Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;*

5.4.4. *Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.*

5.4.5. *Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.*

5.4.6. *Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.5.1. *Declaração complementar, conforme Anexo II.*

5.6. **Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados juntamente com a proposta**, sob pena de inabilitação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, via Plataforma.

5.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

5.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos arquivos anexados à Plataforma Licita Mais Brasil durante o período de recebimento de propostas.

5.10.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os seus documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.11. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação durante o envio da proposta, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail de contato do órgão comprador.

5.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitida Autorização de Fornecimento.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato* ***OU*** *aceitar a Autorização de Fornecimento,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Autorização de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.11. as peculiaridades do caso concreto;

7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso do procedimento restar fracassado, a Administração Pública Municipal poderá:

8.1.1. republicar o procedimento;

8.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.4. adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões deste Decreto.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.10. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço: http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no sítio Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço http://www.tremembe.sp.gov.br, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, parágrafo 1º do art. 135, parágrafo único do art. 128 e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.686[1], de 18 de julho de 2025, que que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

8.11. Havendo dúvidas quanto ao uso da Plataforma, informamos os contatos do suporte da LICITAMAISBRASIL: Telefone 0800 591 6173, WhatsApp (11) 4040-8714, e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br. Os contatos do Setor de Licitações: (12)3607-1003 / (12)3607-1013 – licitacoes@tremembe.sp.gov.br .

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Anexo I - Proposta de Preços;
8.12.2. Anexo II - Declaração Unificada;
8.12.3. Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;
8.12.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;
8.12.5. Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar;
8.12.6. Anexo V - Termo de Referência;

Estância Turística de Tremembé, 29 de setembro de 2025.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ANEXO I (MODELO DE PROPOSTA)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:
Nome da Proponente: _____
Razão social: _____ CNPJ nº: _____
Banco: _____Agência nº: _____Conta nº: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____Inscrição Estadual: _____
e-mail institucional: _____
e-mail pessoal (ou representante): _____
E-mail pessoal dos sócios: _____

Valor Total: R$ _____ (_____)
Validade da proposta (não inferior a 30 dias): _____
Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:
1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.
2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica nº xxx/2025 e seus Anexos.
3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal n° 7.686/2025, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

_____
Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ANEXO II
(MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA)

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (*APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (*APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico*);
9. Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
11. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
12. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, ___ de _____ de 2025.

NOME COMPLETO e CPF
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ
CONTRATADA: _____
REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 24/2025 (PROCESSO Nº 1371/2025)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Clemente Antonio de Lima Neto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Clemente Antonio de Lima Neto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Contratante:
Nome: Clemente Antonio de Lima Neto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Clemente Antonio de Lima Neto
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico
Nome: Rodrigo Cardoso
Cargo: Procurador do Município
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, CONFORME INCISO I DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06)

ANEXO IV
(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP** E A EMPRESA **.....** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº XX/2025.
VALOR: R$
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROC. INTERNO: Nº 1371/2025
DISPENSA ELETRÔNICA: Nº XX/2025

Aos ..... dias de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP,** inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Clemente Antonio de Lima Neto**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., município de ...../....., CEP: ....., telefone: (XX) ..... , e-maill: ....., representada por sua ....., portadora do RG nº ....., inscrita no CPF sob o nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no Dispensa Eletrônica nº 24/2025, Processo Administrativo nº 1371/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto Municipal nº 7.686 de 18 de julho de 2025; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 - O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/2025, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

ITEM	OBJETO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde a data da sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que ocorrer primeiro, e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ ..... (.....)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.3.2 deste contrato.

4.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação das regularidades fiscais e trabalhistas, conforme exigido no item 6.8 deste contrato, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 - Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

4.5.1 - Descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

4.5.2 - Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.

4.6 - O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

4.7 - Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) **horas** após notificação.

4.7.1 - Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

4.8 - Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

4.9 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços deverão acontecer de forma parcelada, durante **12 (doze) meses**, devendo obedecer ao cronograma de entregas que será parte integrante deste contrato. A entrega deverá ocorrer, necessariamente, após a assinatura deste contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 - O objeto do contrato deverá ser **entregue** no **Almoxarifado Central**, sito a Avenida Audrá, nº 506, Centro, Tremembé/SP, CEP: 12.125-010, das 07h às 16h.

5.3 - Os bens serão recebidos:

5.3.1 - Provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e

5.3.2 - Definitivamente pelo gestor do contrato ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os produtos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

5.8 - O objeto deverá ser entregue sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

6.8 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na

data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.[7]

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.9.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.10 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes à execução do objeto.

6.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.16 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.18.1 - A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com

[7] Em atendimento ao que prevê o § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.23 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (DOZE) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Em que:
R = parcela de reajuste;
Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.
9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.
9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.
9.7.1 - Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia

de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município[8] e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4 - Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5 - A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Título III - Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

[8] Conforme dispõe a Lei Municipal n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial .

13.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - Fica designado o Sr. xxxxxx, como gestor do contrato e o Sr. Xxxx como Fiscal XXXX , para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Tremembé, XX de XXXX de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA FORNECEDORA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e Avaliações Quantitativas de Agentes Ambientais** da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 01, 15 e 16; à Lei Federal nº 8.213/1991 e ao Decreto Federal nº 3.048/1999.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando os subitens da Norma Regulamentadora nº 01, destacam-se:

- 2.1.1 – As NR(s) são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela CLT.
- 2.1.2 – A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.
- 2.1.3 – O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- 2.1.4 – O PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade, a critério da organização.

2.2. Considerando que as atividades e operações insalubres estão descritas na NR-15, são consideradas insalubres aquelas desenvolvidas acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12; nos Anexos 6, 13 e 14; e nas atividades comprovadas mediante laudo técnico de inspeção local (Anexos 7, 8, 9 e 10).

2.3. Considerando que as atividades e operações perigosas estão descritas na NR-16, o item 16.3 estabelece que é responsabilidade do empregador a caracterização ou descaracterização da periculosidade, mediante Laudo Técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme artigo 195 da CLT.

2.4. Conforme art. 58 da Lei 8.213/1991:

- §1º – A comprovação da exposição aos agentes nocivos será feita por formulário estabelecido pelo INSS, com laudo técnico expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança;
- 2§2º – O laudo deverá conter informações sobre medidas de proteção coletiva ou individual e recomendações de sua adoção;

- §3º – Empresas sem laudos atualizados ou que emitem documentos em desacordo com os laudos estarão sujeitas às penalidades do art. 133 da referida Lei.

2.5. De acordo com o §3º do art. 68 do Decreto Federal nº 3.048/1999, a comprovação da exposição aos agentes nocivos será feita por documento físico ou eletrônico, com base em laudo técnico emitido por profissional habilitado.

2.6. Tendo em vista a complexidade técnica e a exigência de imparcialidade na elaboração dos laudos e programas citados, justifica-se a contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente habilitada para executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	**1**	Serviço	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
2	**1**	Serviço	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
3	**1**	Serviço	Laudo Técnico de Insalubridade
4	**1**	Serviço	Laudo Técnico de Periculosidade
5	**1**	Serviço	Avaliações ambientais de exposição a ruídos, poeiras, fumos metálicos, produto químico, calor, vibração.

- Realizar avaliações quantitativas de agentes ambientais, conforme descrito no item 4.4.
- Emitir as ART(s) (Anotações de Responsabilidade Técnica) e anexá-las aos respectivos documentos (PGR e Laudos).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Elaboração do PGR, preferencialmente via GHE (Grupo Homogêneo de Exposição), contendo inventário de riscos e planos de ação, conforme a NR-01.

4.2. Elaboração, preferencialmente via GHE, dos Laudos de Insalubridade, Periculosidade e LTCAT, compilados em um único trabalho, contemplando:

- GHE(s) identificados;
- Funções e atividades analisadas;
- Conclusões técnicas;
- Informações para fins de aposentadoria especial;
- Conformidade com legislações e normas específicas.

4.3. O escopo abrange todos os setores e funções da Prefeitura Municipal de Tremembé, totalizando cerca de 1.200 servidores, nos termos da Lei Municipal nº 391/2022 e suas posteriores alterações, conforme descrição a seguir:

Saúde: Vigilância Sanitária, Almoxarifado da Saúde, Farmácia, Pronto Atendimento, ESF – Estratégia de Saúde da Família, Odontologia, COA – Centro de Observação Animal.

- **Funções:** Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saneamento, Agente Epidemiológico, Auxiliar / Assistente Administrativo, Auxiliar de consultório dentário, Auxiliar de Enfermagem, Chefe do Setor de Atendimento da Saúde, Cirurgião Dentista, Condutor de pacientes infectocontagiosos, Coordenador dos serviços de vigilância em saúde, Dentista, Desinsetizador, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico consultante, Médico plantonista, Motorista de ambulância, Nutricionista, Psicólogo, Recepcionista, Secretário de Saúde, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Visitador Sanitário.

Ação Social: CRAS – Centro de Referência de Ação Social, CCI – Centro de Convivência do Idoso.

- **Funções:** Assessor de articulação social, Assessor de proteção social especial, Assistente social, Secretário Municipal Adjunto de Ação Social.

Educação e Esportes: Secretaria de Educação, Escolas, Cozinhas, Almoxarifado da Educação e da Merenda Escolar, Quadras Poliesportivas, Secretaria de Esportes.

- **Funções:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Bibliotecário, Condutor de veículos escolares, Coordenador de serviços de biblioteca, Diretor de Escola, Encarregado Administrativo de Práticas Esportivas, Inspetor de Alunos, Merendeiro, Oficial de Escola, Orientador Técnico Educacional, Professor, Professor Coordenador Pedagógico, Secretário de Educação, Secretário de Escola, Secretário Municipal Adjunto de Educação, Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer, Técnico de Nutrição da Merenda Escolar.

Administração, Finanças, Jurídico e Gabinete: Secretaria de Administração, Procuradoria Municipal, Gabinete, Tesouraria, Protocolo, Patrimônio, Lançadoria, Dívida Ativa, Telefonia, Fiscalização, Licitação, Almoxarifado, RH, SESMT, Informática, Ouvidoria, Comunicação, Zeladoria Patrimonial, Arquivo Central, Velório, Cemitério, Rodoviária.

- **Funções:** Agente Administrativo, Agente de Controle Interno, Almoxarife, Assessor de Coordenação Política, Assessor de Planejamento Econômico, Assessor de Relações Federativas, Assessor de Indústria e Comércio, Assessor de Comunicação e Imprensa, Assessor de Chefia de Gabinete, Assistente Administrativo, Assistente de Gabinete, Assistente de Serviços Gerais, Assistente Jurídico, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Serviço, Auxiliar Geral, Chefe do Setor de Almoxarifado, Chefe do Setor de Benefícios, Chefe do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais, Chefe do Setor do Cemitério Municipal, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe do Setor de Controle Financeiro, Chefe do Setor de Dívida Ativa, Chefe do Setor de Empenho, Chefe do Setor de Execução Fiscal, Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos, Chefe do Setor de Folha de Pagamento, Chefe do Setor de Liquidação de Pagamento, Chefe do Setor de Pessoal e Recursos Humanos, Chefe do Setor de Serviços Gerais, Chefe do Setor de Tesouraria, Comprador, Contador, Contínuo, Coordenador Adjunto dos Serviços de Secretaria, Coordenador do Cadastro Imobiliário, Coordenador dos Serviços de Secretaria, Copeiro, Coveiro, Encarregado Administrativo de Almoxarifado, Encarregado Administrativo de Licitações, Encarregado Administrativo de Serviços Gerais, Encarregado Administrativo de Tributação, Encarregado Técnico de Arrecadação de Tributos, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal de Tributos, Fiscal de Meio Ambiente, Lançador Chefe, Lançador, Motorista, Procurador do Contencioso Administrativo, Procurador do Contencioso Civil, Protocolista, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, Secretário da Junta do Serviço Militar, Secretário de Administração, Secretário de Turismo e Cultura, Secretário Municipal Adjunto de Administração, Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente, Secretário Municipal Adjunto de Finanças, Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Técnico em Segurança do Trabalho, Telefonista, Vigia, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal.

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos: Engenharia, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Trânsito, Transportes, Garagem Municipal.

- **Funções:** Agente de Trânsito, Arquiteto, Assistente de Cadastro e Aprovação de Projetos, Carpinteiro, Chefe do Setor de Usina de Asfalto, Chefe do Setor de Aprovação de Projetos, Chefe do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Chefe do Setor de Transportes, Coletor de Lixo Residencial, Coordenador dos Serviços da Fábrica de Pré-moldados, Desenhista Projetista, Eletricista, Encanador, Encarregado Administrativo de Trânsito, Encarregado de Serviços de Elétrica e Telefonia, Encarregado de Turma, Engenheiro Chefe, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras e Postura, Funileiro, Funileiro Soldador, Lixeiro, Mecânico de Veículos Leves, Motorista de Caminhão Coletor de Lixo, Operador de Máquina, Pedreiro, Pintor de Obras, Pintor de Placas e Faixas, Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Urbano, Servidor Braçal (Controlador de Acesso, Varrição Urbana, Limpeza Geral, Limpeza de Sanitários, Lavador de Veículos, Ajudante de Canil, Ajudante de Pedreiro e Obras em Galerias, Ajudante de Usina de Asfalto, Pavimentação de Ruas, Operador de Roçadeira, Operador de Martelete e Compactador de Solos, Operador de Ferramental – Lixeira, Furadeira, Trabalhador em Câmara Fria etc.).

4.4. Realização das avaliações quantitativas e qualitativas, com registro e anexação aos respectivos documentos (PGR e Laudos). Estimativas:

- 15 Avaliações de exposição ao ruído;
- 01 Avaliações de exposição a fumos metálicos
- 03 Avaliações de exposição a poeiras/material particulado;
- 02 Avaliações de exposição a produtos químicos;
- 03 Avaliações de exposição a vibrações;
- 03 Avaliações de exposição ao calor.

Nota: As quantidades são estimativas e podem variar. A proposta deverá apresentar valores unitários por avaliação.

4.5. Emissão das ART(s) com anexação aos respectivos documentos (PGR e Laudos).

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O PGR, os Laudos e as avaliações dos agentes ambientais deverão ser entregues ao SESMT da Prefeitura de Tremembé em até 30 (trinta) dias após a finalização das avaliações de campo.

5.2. As avaliações in loco deverão ser iniciadas e finalizadas em até 30 (trinta) dias após a emissão da requisição pelo SESMT.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios em formato físico e digital.

6.2. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o contrato e/ou determinações da FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, sem ônus adicional.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

6.3.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para conta indicada pela CONTRATADA.

6.4. Os serviços deverão ser entregues com Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal, por meio de consultas eletrônicas.

6.5. A nota fiscal deverá conter informações detalhadas que permitam perfeita identificação dos serviços prestados.

6.6. Deverá constar o número da Autorização de Fornecimento/Empenho e do Processo Administrativo correspondente.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os trabalhos serão iniciados mediante agendamento e envio da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, EPIs e instrumentos adequados e calibrados.

7.3. O ponto de partida para visitas será a Garagem Municipal, localizada na Av. Audra, nº 506, Tremembé/SP.

7.4. Os reconhecimentos dos riscos ocorrerão por visitas técnicas, entrevistas com servidores e chefias.

7.5. A CONTRATADA deverá processar os dados, elaborar os documentos e anexar medições, laudos, certificados de calibração dos equipamentos e ART(s).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, normas e legislações aplicáveis, com o necessário rigor técnico que a natureza das atividades requer.

8.2. Realizar todos os levantamentos e análises utilizando equipamentos próprios e profissionais devidamente habilitados, capacitados e paramentados para a execução das atividades.

8.3. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos profissionais envolvidos nas atividades.

8.4. Notificar o SESMT da Prefeitura de Tremembé, por e-mail, telefone ou outro meio de comunicação oficial, em caso de quaisquer divergências, devendo realizar as revisões nos documentos quantas vezes forem necessárias, quando decorrentes de erro próprio (como erros de digitação, ausência de dados, entre outros).

8.5. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados, encaminhando-a à Prefeitura Municipal de Tremembé, acompanhada da relação dos serviços executados, a fim de possibilitar a conferência conforme este Termo de Referência.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por seus colaboradores, prestadores ou prepostos, inclusive por responsabilidades oriundas de ações judiciais movidas por terceiros, conforme legislação vigente.

8.7. Manter-se devidamente regularizada perante os órgãos competentes, de modo a garantir a legalidade e a continuidade lícita das atividades contratadas.

8.8. Responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados por seus colaboradores à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

8.9. Garantir que a prestação dos serviços seja realizada exclusivamente por profissionais qualificados, responsáveis e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de classe.

8.10. Assumir todos os ônus relacionados à execução dos serviços contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato.

9.4. Prestar as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes à correta execução dos serviços.

9.5. Notificar formalmente a CONTRATADA caso constate que os serviços executados não atendem às especificações exigidas neste Termo de Referência, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida correção, sem ônus adicional à CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Fornecer transporte para os deslocamentos necessários à coleta de informações e realização dos levantamentos técnicos previstos.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global.

10.2. Os critérios de aceitabilidade de preços são: Valor Global.

10.2.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O custo estimado da contratação é público, conforme levantamento técnico e estudos realizados pela área demandante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 139 - Função: 04.02.04.122.0012.2.020.339039.01.1100000.

13. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Fica designado o servidor **Rafael Varejão Munhós** como Gestor do Contrato, e o servidor **Márcio Santos** como Fiscal do Contrato, ambos alocados no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da Prefeitura Municipal de Tremembé.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1371/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E AS AVALIAÇÕES E MEDIÇÕES QUALITATIVAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade serviços de segurança e medicina do trabalho para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade e as avaliações, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Solicitação de compras nº 47/2025.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração, por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

2.2. Responsável pela área requisitante: Secretária Municipal Patrícia Terezinha de Faria.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Responsabilizam-se pelo planejamento da presente contratação os seguintes servidores:

3.1.1. Rafael Varejão Munhós – Engenheiro de Segurança do Trabalho

3.1.2. Márcio dos Santos – Técnico em Segurança do Trabalho

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as melhores práticas de planejamento de contratações públicas.

4.2. Consideram-se as Normas aplicáveis, Normas Regulamentadoras, LTCAT, etc.; Regras legais e técnicas que disciplinam a contratação e execução.

4.3. As Normas Regulamentadoras (NRs) são de âmbito técnico e definem os deveres do empregador no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho.

4.4. NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais):

Estabelece as diretrizes gerais da segurança e saúde no trabalho e a obrigatoriedade do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), onde o empregador deve identificar e controlar os riscos existentes no ambiente de trabalho.

4.5. NR-15 (Atividades e Operações Insalubres):

Define as atividades que, por sua natureza, intensidade ou concentração, não são consideradas salubres, e quais são os adicionais que os trabalhadores expostos a essas condições têm direito.

4.6. NR-16 (Atividades e Operações Perigosas):

Similar à NR-15, define os tipos de atividades e operações consideradas perigosas, estabelecendo os adicionais e seus direitos.

4.7. Lei Federal nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social) :

Regulamenta os planos de benefícios da Previdência Social, estabelecendo, por exemplo, os requisitos para a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por incapacidade, aposentadoria especial, pensão por morte, e os prazos para a manutenção da qualidade de segurado, mesmo após a cessação das contribuições.

4.8. Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)

Aprova o Regulamento da Previdência Social, detalhando as normas contidas na Lei nº 8.213/1991, especialmente no que diz respeito às condições de concessão e manutenção de benefícios.

4.9. É o principal documento que regulamenta os procedimentos para a solicitação e a concessão de benefícios previdenciários, como auxílio-doença, aposentadoria e pensão.

4.10. A Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3.048/99 estabelecem as consequências legais das condições de trabalho (como acidentes e doenças ocupacionais) e os direitos dos trabalhadores à cobertura da Previdência Social.

4.11. A contratação deverá pautar-se-á na busca da melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A Prefeitura Municipal de Tremembé necessidade de atender às exigências legais para segurança e saúde do servidor público, prevenção de riscos ocupacionais e conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária. Justificativa para contratação da empresa especialista para:

5.2. Elaboração do PGR e LTCAT;

5.3. Emissão dos laudos técnicos relativos à insalubridade e periculosidade;

5.4. Avaliações quantitativas dos agentes ambientais;

5.5. Fundamenta-se a necessidade de contratação em:

5.5.1. Portaria MTE nº 3.214/1978, que aprovou as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e legislações mencionadas no item 4;

5.6. A contratação de pessoa jurídica especializada é imprescindível para:

5.6.1. Cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho;

5.6.2. Garantia da saúde e integridade física dos servidores municipais;

5.6.3. Preservação do patrimônio público e do meio ambiente;
5.6.4. Mitigação de riscos de acidentes e passivos trabalhistas.
5.6.5. Imparcialidade interpretativa

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

6.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal**.**

6.2. A contratação está vinculada à dotação orçamentária especificada no Termo de Referência, bem como a outras dotações que possam ser disponibilizadas ao longo do exercício financeiro vigente, conforme a seguinte previsão orçamentária: **139.04.02.04.122.0012.2.020.339039.01.1100000.1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.

7.2. Os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos do edital, para fins de habilitação.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, como condição de habilitação, registro válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão competente, atestando a autorização legal para a execução de serviços, nos termos da NR, com comprovação de que dispõe de responsável técnico habilitado.

7.4. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente:

7.4.1. Elaboração detalhada do PGR com identificação e avaliação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos;
7.4.2. Realização de medições quantitativas (ruído, poeiras, produtos químicos, vibrações, calor);
7.4.3. Estruturação dos laudos LTCAT, insalubridade e periculosidade conforme a legislação;
7.4.4. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA.

7.5. A empresa contratada deverá apresentar responsável técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com os serviços, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966.

7.6. Se houver resíduos relevantes, repassar para: "A destinação ambientalmente correta de eventuais resíduos gerados durante as avaliações e a elaboração dos documentos (como materiais de coleta ou filtros) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	**1**	Serviço	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR
2	**1**	Serviço	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
3	**1**	Serviço	Laudo Técnico de Insalubridade

4	**1**	Serviço	Laudo Técnico de Periculosidade
5	**1**	Serviço	Avaliações, medições quantitativas de ruídos, poeiras, fumos metálicos, calor, vibração, de acordo com a legislação vigente.

8.1. Detalhamento:
Vigência do contrato: 12 meses, prorrogável conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado foi realizado para identificação de alternativas viáveis à solução da necessidade administrativa.

9.2. A análise considerou três cenários possíveis:

1. Execução direta pela Administração Pública (força de trabalho própria)
2. Capacitação de servidores municipais para execução do serviço
3. Contratação de empresa especializada em inspeções de vasos de pressão (NR-13)

9.3. Análise das alternativas

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração Pública

- **inviável**, considerando as exigências técnicas e operacionais envolvidas na elaboração dos documentos necessários. Para a realização das avaliações quantitativas, seria imprescindível a aquisição de equipamentos específicos, tais como decibelímetros (medição de nível de pressão sonora), dosímetros de ruído (avaliação da exposição ao ruído ao longo da jornada), bombas de amostragem de ar (coleta de agentes químicos), medidores de poeira (quantificação de partículas em suspensão), medidores de vibração (análise da exposição a vibrações), termômetros de globo (medição do índice de bulbo úmido e temperatura de globo – IBUTG). Além do alto custo de investimento inicial, esses equipamentos demandam manutenção constante e calibração periódica, o que representa ônus adicional para a Administração.
- Adicionalmente, as avaliações qualitativas, que envolvem interpretações técnicas especializadas, requerem isenção e imparcialidade em sua elaboração. Neste sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada, pois assegura a objetividade dos resultados e evita possíveis conflitos de interesse.

Alternativa 2 – Capacitação de servidores municipais

- Embora possível, essa opção demandaria treinamento especializado. Considerando o tempo e os custos necessários para a capacitação, bem como a aquisição dos equipamentos técnicos exigidos e a necessidade de garantir isenção e imparcialidade na elaboração dos documentos, esta alternativa revela-se **impraticável e economicamente inviável** para a Administração Pública.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada (Solução recomendada)

- Assegura atendimento integral à **serviços de segurança e medicina do trabalho (NR-01, NR-15, NR-16)**, com **responsável técnico habilitado** e emissão de **ART**;

- Transfere à contratada a responsabilidade técnica, operacional e ambiental (gestão de resíduos, quando aplicável);
- Representa menor risco jurídico e trabalhista para a Administração;
- Permite controle de custos e economicidade, uma vez que os serviços são contratados por demanda, sem encargos permanentes de pessoal.

9.4. Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho é a alternativa mais viável, segura e economicamente adequada, atendendo integralmente às exigências legais e técnicas.

9.5. Tal solução está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de garantir a redução de riscos operacionais, trabalhistas e ambientais para a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em consulta preliminar aos preços praticados no mercado, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. O valor estimado para a presente contratação é de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), montante que considera os custos médios praticados para os serviços.

10.3. A estimativa será posteriormente validada e detalhada por meio da pesquisa de preços conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige critérios objetivos, fontes formais e métodos atualizados para a obtenção de valores de referência, o que será observado antes da fase de licitação propriamente dita.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar os serviços, emitindo relatórios detalhados e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), garantindo a conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR(s) 01, 15 e 16 e a legislação trabalhista e previdenciária aplicável à segurança e saúde no trabalho, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. A prestação dos serviços será realizada por empresa devidamente registrada no CREA e em conformidade com as demais legislações aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e rastreabilidade dos procedimentos executados.

11.3. A empresa contratada deverá realizar:

✔ Levantamento de dados e informações in loco sobre os ambientes e processos de trabalho;

✔ Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes);

✔ Realização de medições quantitativas (ruído, poeiras, agentes químicos, calor, vibração, etc.) para fins de avaliação de exposição e enquadramento legal;

✔ Elaboração dos programas e laudos técnicos detalhados (PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade), com a inclusão das avaliações qualitativas e quantitativas e a indicação de medidas de controle e recomendações para adequações;

✔ Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas e laudos.

A presente solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, legalidade e transparência, **assegurando a** gestão dos riscos ocupacionais e a promoção da saúde e segurança no trabalho**, fundamentais para a integridade dos servidores públicos**, da comunidade e do patrimônio público municipal.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A justificativa para o não parcelamento da contratação baseia-se em análise técnica e econômica, considerando que algumas etapas e análises são semelhantes e podem ser aproveitadas de forma compartilhada entre os documentos. Trata-se de um serviço com temas correlatos, cujo fracionamento resultaria em aumento considerável dos custos orçamentários.

12.2. De acordo com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento é recomendado sempre que a divisão do objeto for tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Contudo, no presente caso, a divisão do objeto em lotes ou etapas distintas comprometeria a padronização da execução, dificultaria o controle técnico e a fiscalização contratual e poderia ocasionar aumento de custos operacionais, especialmente no tocante à logística e emissão de múltiplas ordens de serviço.

12.3. Além disso, a contratação de fornecedores diferentes para partes distintas do mesmo serviço (ex.: uma empresa para o PGR, outra para o LTCAT, outra para os laudos de insalubridade/periculosidade e outra para as avaliações quantitativas) comprometeria a responsabilidade técnica sobre a integridade final dos serviços**,** além de dificultar a rastreabilidade, o alinhamento das conclusões e a responsabilização por eventuais falhas.

12.4. Dessa forma, a contratação do objeto de forma unificada garante maior eficiência, simplificação da gestão contratual, padronização dos procedimentos e economicidade global, estando plenamente justificada a inviabilidade de parcelamento, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a licitação será realizada considerando o **menor valor global.**

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A presente contratação visa garantir a **segurança a** gestão eficaz dos riscos ocupacionais e a conformidade legal em segurança e saúde no trabalho, nos prédios públicos municipais.

13.2. Com a execução regular dos serviços pretende-se alcançar os seguintes resultados:

13.2.1. Conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas da **pertinentes de segurança e saúde no trabalho (**NR-01, NR-15, NR-16 e previdenciárias**), ABNT e CREA**;

13.2.2. Redução de riscos e passivos administrativos e trabalhistas;

13.2.3. Padronização e rastreabilidade dos serviços, com emissão de relatórios técnicos e ART;

13.2.4. Atendimento pleno às exigências de fiscalização do Ministério do Trabalho e CIPA, evitando autuações e penalidades.

13.3. Espera-se, ainda, consolidar uma cultura institucional de prevenção, promovendo um ambiente mais protegido para servidores e cidadãos que utilizam os serviços públicos.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. A presente contratação não demanda ações prévias por parte da Administração antes da celebração do contrato, uma vez que não há necessidade de adequações físicas, preparações logísticas ou aquisições complementares para sua execução.

14.2. Contudo, a execução contratual requer o acompanhamento de profissional qualificado, devidamente designado pela Administração, responsáveis pela fiscalização técnica, análise de relatórios e recebimento dos serviços, garantindo o estrito cumprimento das especificações e exigências constantes no Termo de Referência.

14.3. Para fins de gestão e fiscalização, fica designado o servidor Rafael Varejão Munhós, Engenheiro de Segurança do Trabalho, como gestor, e o servidor Márcio dos Santos, Técnico em Segurança do Trabalho, como fiscal, ambos vinculados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé. Estes profissionais também serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos serviços e da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o serviço pretendido.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A **presente contratação poderá gerar pequenos volumes de resíduos sólidos provenientes das atividades de levantamento e medição (como amostras de material coletado ou filtros utilizados) e de documentação (como papel e cartuchos de impressão)**.

16.2. Tais resíduos deverão ser tratados e descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas do CONAMA, evitando riscos de contaminação ambiental.

16.3. A contratada será responsável por adotar práticas de responsabilidade ambiental, devendo comprovar o descarte correto sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante da análise técnica realizada e das informações levantadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada na execução de serviços de segurança e medicina do trabalho, incluindo a elaboração de PGR, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e avaliações ambientais.

17.2. **A contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal de** gestão e controle dos riscos ocupacionais e pela elaboração dos programas e laudos de segurança e saúde no trabalho**, conforme previsto nas NRs e legislação previdenciária, garantindo a preservação da saúde e segurança dos servidores, do meio ambiente e do patrimônio público.**

17.3. Considerando todas as análises técnicas, legais e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente **VIÁVEL**, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de atender plenamente às necessidades identificadas e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.